



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação aos Vereadores do Município de Domingos Martins/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Domingos Martins.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento feito por meio de cartão magnético com chip.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 986,43 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§ 3º Os vereadores terão direito ao recebimento do 13º auxílio-alimentação que será pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, todo mês de janeiro.

Art. 2º O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do Auxílio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu Auxílio a ser renunciado.

Art. 3º O vereador não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – decorridos 15 (quinze) dias do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;
- II – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- III – falta não justificada nas Sessões da Câmara;
- IV – recluso.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do vereador para quaisquer efeitos.

Art. 6º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária - 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 33904600000 - Auxílio - Alimentação, ficha 15.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 200, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário


TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente


JOHNEI CLAUDIO DEGEN
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se configurando como acréscimo remuneratório, sendo, portanto, compatível com o regime de subsídio previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal. Essa característica implica que o benefício não está sujeito à incidência de encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários. O auxílio-alimentação não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislação, desde que sejam observadas as limitações constitucionais e orçamentárias.

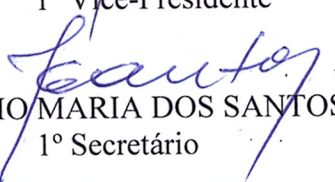
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026


ALEXANDRO KILL

1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH

Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS

1º Secretário


TIAGO MANEGONI

2º Vice-Presidente


JOHNEI CLAUDIO DEGEN

2º Secretário